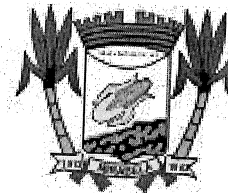


Município de Mirabela

ESTADO DE MINAS GERAIS



PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente
é a Lei nº 1.117 de 06/07/15
na sede desta Prefeitura no período de:
06/07/15 a 06/07/15 por
atuação em caráter próprio.

O referido é verdade, Dou fé.

Mirabela-MG, 06/07/15

(Assinatura)

Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1.117

de 06 de julho de 2015

"Disposições sobre alteração da Lei 1.049/2013 e contém outras providências"

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu, **CARLUCIO MENDES LEITE** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o texto do parágrafo único do artigo 6º, passando este a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Ocorrendo afastamento por período igual ou inferior a 6 (seis) horas, será devido meia diária para alimentação.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirabela-MG, 06 de julho de 2015.

(Assinatura)

Carlúcio Mendes Leite

= Prefeito Municipal de Mirabela =

(Assinatura)

Marcos André Ferreira de Oliveira

= Gerente Municipal =